



Comité Permanente de América Latina para la Prevención del Delito
Comitê Permanente da América Latina para Prevenção do Crime
Permanent Latin America Committee for Crime Prevention

Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del Delito y Tratamiento del Delincuente
Instituto Latino-americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente
United Nations Latin American Institute for the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders



MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO (MoU)

MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO DE
COOPERACIÓN MULTILATERAL, TÉCNICA,
ACADÊMICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM:

- O COMITÊ PERMANENTE DA AMÉRICA LATINA PARA A PREVENÇÃO DO CRIME (COPLAD) PROGRAMA DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO CRIME E O TRATAMENTO DO DELINQUENTE (ILANUD);
- A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, BRASIL (MPPA).

PREÂMBULO:

Colocam-se em conformidade para este Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding - MoU) o COMITÊ PERMANENTE DA AMÉRICA LATINA PARA A PREVENÇÃO DO CRIME (COPLAD) PROGRAMA DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DO CRIME E O TRATAMENTO DO DELINQUENTE (ILANUD), organismo integrante do Sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), doravante denominado **COPLAD - ILANUD**, com Sede na Plaza de Justicia, Tercer Piso, Avenidas 6 y 8, Calles 17 y 19, Apartado Postal 10071 - 1000, San José, República de Costa Rica, estabelecido pela Organização das Nações Unidas em 11 de Julho de 1975, nos termos da Resolução 731 - F (XXVII) e Resolução 1584 (L) do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ECOSOC), com Inscrição de Pessoa Jurídica na República



de Costa Rica Número 3-003-045 597, Representado neste Ato pelo **Coordenador Geral** Senhor **Edmundo Oliveira**, E-mail: edmundooliveira@copladilanud.org e, de outro lado, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, BRASIL**, órgão do Sistema de Justiça Brasileiro, doravante denominado **MPPA**, CNPJ 05.054.960/0001-58, com endereço à Rua João Diogo, nº 100, CEP 66.015-165, Bairro Cidade Velha, Cidade De Belém, Estado do Pará, Brasil, Representada, neste Ato, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Brasil, Senhor **César Bechara Nader Mattar Júnior**, E-mail: cesarmattar@mppa.mp.br .

Através deste **Memorando de Entendimento de Cooperação Multilateral, Técnica, Acadêmica e Científica** as Partes Signatárias assumem o compromisso de promover, conjuntamente, a Cooperação Multilateral para a concretização do diálogo e do alcance de compreensivas políticas integradas, em benefício dos instrumentos para ampliação do conhecimento e da melhor qualidade de vida associativa no Brasil, na América Latina e no Caribe, em conformidade com os termos das Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Memorando de Entendimento (**Memorandum of Understanding - MoU**) tem como objeto o estabelecimento de estratégias e ações de Cooperação Multilateral, Técnica, Acadêmica e Científica, em nível nacional e internacional, que proporcionem benefícios para a justiça, para ciência, para a educação, para a cultura e para o bem-estar, em busca de sociedades mais justas, pacíficas, inclusivas, solidárias e fraternas, no fluxo da Resolução A/RES 70/1 - Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em Nova York, em 25 de Setembro de 2015, bem como da Resolução A/RES 73/254 Sobre o Pacto Global, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em Nova York, em 20 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS DE GESTÃO PARA A COOPERAÇÃO MULTILATERAL

Constituem formas de Gestão da Cooperação Multilateral, Técnica, Acadêmica e Científica:

- A)** Celebração de acordos e parcerias;
- B)** Realização de cursos, oficinas e treinamentos de valorização profissional;



- C) Seleção para estágios ou intercâmbios de aprendizagem;
- D) Capacitação de lideranças;
- E) Execução de pesquisas aplicadas com ênfase em estudo de caso;
- F) Promoção de fóruns, workshops, seminários, webinários, oficinas e outros eventos nacionais e internacionais;
- G) Implementação de projetos sociais ou de serviços comunitários;
- H) Construção de normas operativas de governança sustentável;
- I) Otimização de banco de dados;
- J) Publicações técnicas, acadêmicas ou científicas;
- K) Institucionalização de grupos de estudo com fins distintos;
- L) Produções de audiovisuais, de fotografias, de filmes e de documentários;
- M) Participação em eventos culturais, científicos ou acadêmicos;
- N) Colaboração para os impactos produtivos da tecnologia e da inovação;
- O) Atenção aos efeitos das mudanças climáticas;
- P) Proteção dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ARTICULAÇÕES PARA FUNDOS OU CONTRIBUIÇÕES

As Partes signatárias deste Memorando de Entendimento estabelecerão articulações institucionais para obtenção de fundos ou contribuições que ensejem iniciativas práticas para estratégias e ações inerentes às formas de gestão definidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Memorando de Entendimento não prevê transferência de recursos financeiros entre as Partes Signatárias.

Parágrafo Primeiro - Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das estratégias e ações resultantes deste Memorando de Entendimento serão providenciados pelas Partes Signatárias, em conformidade com suas possibilidades e dotações orçamentárias.

Parágrafo Segundo - As estratégias e ações que, porventura, dependam de transferências de



recursos serão tratadas por instrumentos específicos, conforme o caso concreto e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à efetivação deste Memorando de Entendimento, no que couber, as disposições da Lei Federal do Brasil nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas infralegais, bem como os preceitos provenientes de compromissos, acordos e negócios internacionais assumidos pelo Brasil, com destaque para as deliberações da Organização das Nações Unidas que incidem sobre as abordagens enumeradas a seguir:

- I - Carta das Nações Unidas, de 1945;
- II - Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948;
- III- Convenção das Nações Unidas Sobre a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 1948;
- IV- Convenção das Nações Unidas para a Supressão do Tráfico de Pessoas e Exploração da Prostituição, de 1949;
- V- Convenção das Nações Unidas Sobre a abolição do trabalho Forçado, de 1960;
- VI- Convenção das Nações Unidas Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;
- VII- Pacto Internacional das Nações Unidas Sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966;
- VIII- Pacto Internacional das Nações Unidas Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966;
- IX- Convenção das Nações Unidas Sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, de 1968;
- X- Convenção das Nações Unidas sobre Prevenção ao Terrorismo contra Pessoas Incluindo Agentes Diplomáticos, de 1973;
- XI- Convenção das Nações Unidas sobre Ações Terroristas contra Reféns, de 1979;
- XII- Convenção das Nações Unidas Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979;



- XIII- Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984;
- XIV- Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988;
- XV- Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança, de 1989;
- XVI- Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (ECO – 92), de 1992;
- XVII- Declaração das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - O Futuro que Queremos, de 1992;
- XVIII- Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998;
- XIX- Convenção das Nações Unidas Sobre Supressão do Financiamento do Terrorismo, de 1999;
- XX- Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, de 2000;
- XXI- Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre a Mudança do Clima e o Meio Ambiente, de 2001;
- XXII- Convenção das Nações Unidas Sobre Bombardeios Terroristas, de 2001;
- XXIII- Convenção das Nações Unidas Sobre Supressão do Financiamento do Terrorismo, de 2002;
- XXIV- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, de 2003;
- XXV- Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e a Lavagem de Dinheiro, de 2005;
- XXVI- Convenção das Nações Unidas Sobre a Supressão de Atos do Terrorismo Nuclear, de 2005;
- XXVII- Convenção das Nações Unidas para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado, de 2006;
- XXVIII- Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Pessoa Deficiente, de 2007;
- XXIX- Resolução das Nações Unidas Sobre o Futuro Que Queremos, de 2012;
- XXX- Resolução das Nações Unidas sobre Segurança Humana, de 2012;
- XXXI- Resolução das Nações Unidas Sobre o Pacto Global e Compromissos Compartilhados em Parcerias, de 2013;



- XXXII- Resolução das Nações Unidas Sobre a Agenda 2030 referente aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de 2015;
- XXXIII- Resolução das Nações Unidas Sobre o Pacto Global e a Eficácia dos Compromissos Compartilhados em Parcerias, de 2015;
- XXXIV- Resolução das Nações Unidas Sobre a Nova Agenda Urbana Sustentável, Habitat III, de 2016;
- XXXV - Resolução das Nações Unidas Sobre o Pacto Global e a Ampliação dos Compromissos Compartilhados em Parcerias, de 2018;
- XXXVI- Pacto Global das Nações Unidas para Migração, de 2018;
- XXXVII- Resolução das Nações Unidas Sobre Medidas para Prevenir e Combater a Corrupção, de 2018;
- XXXVIII- Declaração da Cúpula das Nações Unidas Sobre o Desenvolvimento Sustentável, de 2019;
- XXXIX- Resolução das Nações Unidas Sobre o Incentivo para a Integração entre o Esporte, a Educação e a Prevenção do Crime, de 2019;
- XL- Resolução das Nações Unidas Sobre Ampliação das Melhores Práticas e Novos Padrões e Mecanismos contra a Corrupção Global, de 2020;
- XLI- Resolução das Nações Unidas Sobre Cooperação Técnica e o Fortalecimento do Programa das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e a Justiça Criminal, de 2020;
- XLII- Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas Sobre a Interconexão entre a Paz, a Segurança e os Direitos Humanos, de 2020;
- XLIII- Conferência das Nações Unidas Sobre a Mudança Climática - Acordo de Paris (COP-26), de 2021;
- XLIV- Resolução das Nações Unidas Reconhece o Meio Ambiente Saudável, Limpo e Sustentável, como um Direito Humano, de 2022;
- XLV- Resolução das Nações Unidas Sobre a Responsabilidade dos Países Perante a Justiça Climática, de 2023.
- XLVI- Resolução das Nações Unidas Sobre os Sistemas de Inteligência Artificial para o Desenvolvimento Sustentável, de 2024.



Comité Permanente de América Latina para la Prevención del Delito
Comitê Permanente da América Latina para Prevenção do Crime
Permanent Latin America Committee for Crime Prevention

Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del Delito y Tratamiento del Delincuente
Instituto Latino-americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente
United Nations Latin American Institute for the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders



CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Memorando de Entendimiento vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso nenhuma das Partes Signatárias se manifeste em sentido contrário.

Parágrafo Primeiro - Caso uma das Partes ou ambas as Partes Signatárias pretendam denunciar ou dar por extinto o presente Memorando de Entendimiento, antes do termo final previamente estabelecido, ficarão mantidas as atividades em curso até o encerramento acordado e, no caso de a rescisão ser unilateral, a Parte Signatária, que assim pretender, deverá comunicar à outra Parte Signatária, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da data pretendida, para que ocorra a extinção deste Memorando de Entendimiento.

Parágrafo Segundo - As divergências acerca da interpretação e execução do presente Memorando de Entendimiento serão resolvidas pelas Partes Signatárias.

Parágrafo Terceiro - As eventuais alterações ao conteúdo do presente Memorando de Entendimiento somente produzirão efeitos legais se incorporadas a este instrumento por meio de Termos Aditivos Específicos, sendo indispensável o prévio ajuste formal entre os Representantes das Partes Signatárias, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O COPLAD - ILANUD e o MPPA providenciarão a publicação do Extrato deste Memorando de Entendimiento.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO

O presente Memorando de Entendimiento poderá ser revisado de comum acordo, conforme



Comité Permanente de América Latina para la Prevención del Delito
Comitê Permanente da América Latina para Prevenção do Crime
Permanent Latin America Committee for Crime Prevention

Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del Delito y Tratamiento del Delincuente
Instituto Latino-americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente
United Nations Latin American Institute for the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders



proposto por uma das Partes Signatárias.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As Partes Signatárias elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ASSINATURAS

E, por estarem justas e acordadas, as Partes Signatárias firmam o presente **Memorando de Entendimento de Cooperação Multilateral, Técnica, Acadêmica e Científica**, em Português e em Inglês, como idiomas oficiais, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Memorando de Entendimento

(Memorandum of Understanding - MoU)

Assinado na Cidade de Belém, Estado do Pará, Amazônia, Brasil

Em 13 de junho de 2024

Celebrantes:

Pelo COPLAD - ILANUD:

Senhor Edmundo Oliveira, Prof. PhD.

Coordenador Geral do Comitê Permanente da América Latina para a Prevenção do Crime (COPLAD) Programa do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento do Delinquente (ILANUD)



Comité Permanente de América Latina para la Prevención del Delito
Comitê Permanente da América Latina para Prevenção do Crime
Permanent Latin America Committee for Crime Prevention

Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del Delito y Tratamiento del Delincuente
Instituto Latino-americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente
United Nations Latin American Institute for the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders



Pelo MPPA:

Senhor César Bechara Nader Mattar Júnior

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, Brasil (MPPA)

Testemunhas:

Primeira Testemunha:

Nome:

Leonardo Franco Costa

Função:

Coronel QOPM

E-mail:

mafrancoleonardo@gmail.com

Segunda Testemunha:

Nome:

Michelle Barbosa de Brito

Função:

Assessora da PGO/MPPA

E-mail:

mbrito@mppa.mp.br

